Nº.	TOMADA DE PREÇOS
Processo A	dm. Nº. 04507/2022

CONTRATO Nº 239/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 45072022 TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2022 ID Cidades n°.: 2022.070E0700001.01.0022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA C.J. Construções e Serviços Eireli ME, CNPJ-MF sob o nº. 40.805.333/0001-02

O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Excelentíssimo Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama – ES, e pelo (a) **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhora <u>LIDIANI PEIXOTO SUAVE</u>, brasileira, portadora do CPF 103.550.927-00, e RG nº 2.107.658 – SPTC/ES, residente à Rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**;

Do outro lado, a empresa **C.J. Construções e Serviços Eireli ME**, com sede na Rua Av. Vista Alegre, 400 - Andar 1, sala 1, Centro, Sooretama-ES - CEP nº 29927-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 40.805.333/0001-02, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022**, por seu representante legal, Senhor Clauder José Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob p nº. 120.761.507-22 e RG nº. 2089306, SPTC/ES, residente e domiciliado a Av.: Angelo Suzano, 503 - APT 102, Nova Canaa, CEP nº 29.927-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato, que tem por objetivo, a prestação de serviços de engenharia para a revitalização da Rua Jair Marinho, popularmente conhecida como Tali Tali, localizada no Bairro Sayonara I em Sooretama-ES, contemplando pavimentação, calçada, iluminação, plantio de grama, etc, com aplicação de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subsequem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para a revitalização da Rua Jair Marinho, popularmente conhecida como Tali Tali, localizada no Bairro Sayonara I em Sooretama-ES, contemplando pavimentação, calçada, iluminação, plantio de grama, etc, com aplicação de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários, conforme processo em epígrafe seus anexos e planilhas, sob empreitada e nos termos deste Edital e de todos os seus anexos, regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01 e LC 123, de 14/12/2006.

je

Nº.	TOMADA	DE PREÇOS
Processo	Adm. Nº. 04507	7/2022
Processo	Adm. Nº. 04507	7/2022

1.2 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, conforme mapa de vencedores aceita pela administração as fls. 595/599 dos autos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

008 - Secretaria Municipal de Obras 001 - Secretaria Municipal de Obras 00008001.15451.00322.069-Abertura, Pavimentação e Drenagem de vias urbanas 4490.5100.000-Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1990.0000.000-Outras destinações vinculadas de recursos **Ficha: 0312**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1** O valor do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de R\$ 496.999,33 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) de acordo com a mapa de vencedores validada pela empresa vencedora e administração da **TP N° 004/2022** e em anexa a este instrumento as fls. 595/599 dos autos.
- 3.2 O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por medição, serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.
- 3.3 O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da medição que atestada à execução da etapa dos serviços, sendo corrigido monetariamente até o efetivo pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
- 3.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Primeira medição

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência:
- 3) Diário de Obras do mês em referência:
- 4) Relatório fotográfico do mês em referência;
- 5) Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 6) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;
- 7) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- 8) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos;
- 9) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 10) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês (es) dos serviços medidos;
- 11) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;
- 12) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato;

3.4.2 - Medições intermediárias:

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Diário de Obras do mês em referência;
- 4) Relatório fotográfico do mês em referência;
- 5) Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 6) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep.: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 Site: www.sooretama.es.gov.br e-mail: semo@sooretama.es.gov.br





Nº.	701117
	TOMADA DE PREÇOS
Processo	Adm. N°. 04507/2022

Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),

- Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços
 - 8.1 Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 9) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuara o deposito ou credito;

3.4.3 - Última medição:

Nota fiscal:

Planilha de Medição do mês em referência; 2)

Diário de Obras do mês em referência;

Relatório fotográfico do mês em referência;

Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;

Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),

- Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços
 - 8.1 Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;

- 10) Termo de Recebimento Provisório da obra emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;
- 11) Termo de recebimento definitivo
- 3.5 Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, deverá ser atendido também a Instrução Normativa INSS nº. 03 de 14/07/05.
- 3.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;
- 3.7 A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, pela Secretaria e Obras, fica condicionada à prestação da caução de garantia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

4.1. A contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade desseguro garantia como definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor de R\$ 24.849,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

> Parágrafo Único: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1° da Lei n°. 8.666/93.

4.2 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

5 - CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



1	- ,.
N°.	TOMADA DE PRECOS
Processo Ad	lm. N°. 04507/2022

- 5.1 Fica estabelecido a forma sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na TOMADA DE PREÇOS 004/2022 e aceita pelo CONTRATANTE.
- **5.2** As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações dos projetos obedecendo às condições do Edital e da Proposta apresentada, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
 - **5.2.1** A CONTRATADA se obriga a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente aos Projetos e Especificações que forem fornecidos pela SMOSU conjuntamente com a Secretaria de Obras da PMS.
- 5.3 A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa a obra.
- 5.4 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.
- 5.5 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na OBRA.
- 5.6 A CONTRATADA fica obrigada a manter a OBRA por sua conta e risco, durante o período de execução da mesma, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 5.7 A CONTRATADA providenciará, às suas custas, todas as licenças relacionadas à OBRA e a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que qualquer exigência que implique modificações do projeto deverá ser obtida autorização por escrito do MUNICÍPIO.
- 5.8 Correrá à conta da CONTRATADA a manutenção de placa de obra instalada conforme o modelo fornecido pelo MUNICÍPIO.
- 5.9 A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato, ao CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24/12/66 e 6.496, de 07/12/77, e as Resoluções nº. 194, de 22/05/70, e 302, de 23/11/84, do CONFEA.
 - 5.9.1 A Comprovação de Anotação de Responsábilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao MUNICÍPIO, da via da A.R.T. destinada ao CONTRATANTE,

per





N°.	TOMADA DE PRECOS
Processo Ad	lm. N°. 04507/2022

devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

- **5.10** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela CONTRATADA.
- **5.11** Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, casos estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos, Normas Técnicas e especificações próprias.
- **5.12** A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- 5.13 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- **5.14** A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os preços contratados "**poderão**" ser reajustados desde que decorrido **12** (**doze**) **meses**, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, através da variação dos índices de reajustamento de Obras da Fundação Getúlio Vargas - FGV, colunas 35, (Edificação), como segue:

R = Vx (I - Io)

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

lo = Índice do mês do orçamento base da PMS

I= Índice relativo ao mês de anualidade da data-base do orçamento da PMS.

6.2 - Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

Nº.	TOMADA DE PREÇOS
Processo Ad	lm. N°. 04507/2022

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

7.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ocorrer à publicação do seu extrato no Diário Oficial;

7.1.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93. 7.1.2 - O prazo para assinatura do contrato é de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período a critério da Administração quando devidamente justificado.

7.2 - O prazo de execução dos serviços será conforme período fixado no cronograma físico-financeiro da obra, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços (O.S.), devidamente recebida pelo contratado, conforme cronogramas e planilhas apresentados na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

 Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

3) Os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários deverão ser adotados segundo orientações abaixo discriminadas e de acordo com a fiscalização Municipal com data base DER ES ROD 06/2021, DER ES EDIF 10/2021, ORSE 10/2021 E SINAPI 10/2021.

Obras de edificações - SINAPI, LABOR, ITUFES;

Saneamento básico - CESAN, SINAPI, SINAP e/ou ITUFES;

Pavimentação e drenagem - DNIT, DERTES, SINAPI, LABOR e/ou ITUFES;

 Outros serviços deverão ser efetuados orçamentos no mercado para a composição do custo unitário.

8.1.2 - Por acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços

9 - CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: 9.1 - Compete à Contratante:



Nº.	TOMADA DE PRECOS
Process	o Adm. Nº. 04507/2022

9.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

9.1.2 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a

publicação de extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

9.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.1.4 Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos

limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

9.1.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório (até 15 dias após a comunicação escrita da Contratada) e Definitivo (até 90 dias após a emissão do termo de Recebimento Provisório) dos Serviços, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8666/93.

9.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições

estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

9.2 - Compete à Contratada:

9.2.1 Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes dela, incluindo sinalização, materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços;

9.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da

execução dos serviços;

9.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o

objeto Contratado.

9.2.5 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

9.2.6 Responsabilizar-se pela vigilância no local da execução dos serviços.

9.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual.

9.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

9.2.8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.10 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.11 Cumprir rigorosamente todos os termos e elementos apresentados nas planilhas, projetos, cronogramas, composições, Memoriais e Termo de Referência utilizado e dispostos no EDITAL da licitação que originou a presente contratação.



Nº.	TOMADA DE PREÇOS
Processo A	dm. N°. 04507/2022

10 - CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

11.1.1 - Quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variado de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento do cronograma Físico e Financeiro da obra, apurado de cada medição mensal;

11.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

11.1.3 - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, 3,0% (três por cento) do valor residual do contrato;

11.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

11.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

11.2 -NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos ser protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.



N°.	TOMADA DE PREÇOS
Processo Ad	m. N°. 04507/2022

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - I inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 IV - atraso injustificado da entrega;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

- VI razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e/ou a requisitante, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 14.2. A Secretaria Municipal requisitante designará através de portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor Clauder José Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob p nº. 120.761.507-22 e RG nº. 2089306, SPTC/ES, residente e domiciliado a Av.: Angelo Suzano, 503 – APT 102, Nova Canaa, CEP nº 29.927-00.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:





-	
Nº.	TOMADA DE PRECOS
Processo A	Adm. N°. 04507/2022

17.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

- 18.1 Fica eleito o foro de Linhares/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES,/// de Outobro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS LIDIANI PEIXOTO SUAVE CONTRATANTE

C.J. Construções e Serviços Eireli ME CNPJ-Mr sob o nº. 40.805.333/0001-02 CONTRATADA

Testemunhas: (1)______(2)_____